TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	212519/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, JOÃO CARLOS DALBERTO, VALDECIR BALDESSAR
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2822/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Salto do Lontra. Exercício de 2022. Regularidade das Contas. Recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *João Carlos Dalberto*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1510/23-CGM (peça 6), realizou o primeiro exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 178/2023 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Na referida instrução, a unidade técnica constatou que o relatório do Controle Interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Regularmente intimados, apresentaram manifestação às peças 13 e 14.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 2213/23-CGM (peça 16), examinou os documentos juntados e constatou que a documentação comprobatória da formação acadêmica do responsável pelo controle interno foi devidamente encaminhada. Em relação à participação do responsável pelo controle interno em cursos de capacitação observou que não foi juntada documentação comprobatória, mas constava esclarecimento do servidor de que *"vem acompanhando lives do TCU e TCE/PR pelo canal do Youtube"*. Sendo assim,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.BQNK

orientou que *"o responsável pelo controle interno do Legislativo Municipal procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte, tendo em vista que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio ao gestor na execução da administração pública".*

Por fim, a unidade instrutiva entendeu que a inconformidade apontada na primeira instrução poderia ser afastada. Sendo assim, opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 554/23-3PC (peça 18), propugnou pela regularidade da presente prestação de contas.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que, após exercício do contraditório, as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas foram uníssonas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Salto do Lontra, relativas ao exercício de 2022.

Desse modo, acompanho o opinativo técnico e o parecer ministerial pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Salto do Lontra.

Conforme apontado pela unidade técnica, não obstante a informação do controlador interno de que *"vem acompanhando lives do TCU e TCE/PR pelo canal do Youtube"*, não foi juntada aos autos comprovação de participação do controlador interno em cursos de capacitação, sendo assim entendo oportuno expedição de recomendação à entidade para que observe a importância da participação do controlador interno em cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO**:

I) pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Salto do Lontra, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *João Carlos Dalberto*, Presidente da Câmara Municipal no período; e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.BQNK

II) pela expedição de **recomendação** à Presidência da Câmara Municipal para que observe a importância da participação do controlador interno em cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, nos termos da orientação da CGM.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *João Carlos Dalberto*, Presidente da Câmara Municipal no período; e

II. **Recomendar** à Presidência da Câmara Municipal que observe a importância da participação do controlador interno em cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, nos termos da orientação da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM.

III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.BQNK

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de setembro de 2023 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.BQNK